

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO 2025

09/2025

EXPEDIENTE

Presidência

Presidente: Gustavo Morais Nunes (Prefeito de Ipatinga)

Vice-presidente: Francisco de Paula Freitas (Prefeita de Santana do Manhuaçu)

Vice-presidente: Fernando Rolla (Prefeito de São Domingos do Prata)

Diretoria Colegiada

Diretor Geral: Albson Alvarenga

Diretor Técnico-Operacional: Heverton Ferreira Rocha

Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Henrique Dias Pereira

Relatório de Avaliação – Metas e Indicadores 2025

Luisa Vieira Almeida – Coordenadora de Regulação Tarifária

Dinilton Pereira da Costa – Assessor Jurídico

Icaro Gama de Araujo – Auxiliar Administrativo

Sumário

EXPEDIENTE.....	2
APRESENTAÇÃO ARSAMB.....	4
1. INTRODUÇÃO.....	5
2. QUADRO GERAL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARSAMB.....	6
3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
3.1. INDICADORES ESTABELECIDOS PELA NR Nº 08/2024 E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	7
3.2. INFORMAÇÕES E DADOS.....	8
3.2.1. FONTES	9
3.2.2. CADASTRO DE INFORMAÇÕES PARA MUNICÍPIOS.....	10
3.2.3. CADASTRO DE INFORMAÇÕES PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS	18
3.2.4. ERROS, INCONSISTÊNCIAS E LACUNAS.....	28
4. RESULTADOS.....	35
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
BIBLIOGRAFIA.....	41

APRESENTAÇÃO ARSAMB

A ARSAMB – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Ambiental de Minas Gerais, é associação pública, criada na forma de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, em conformidade com a Lei federal nº 11.107/2005, e integrante da administração indireta dos municípios consorciados.

Seu objetivo principal é exercer a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, por delegação dos municípios associados, na forma da Lei federal nº 11.445/2007, tendo com um dos objetivos específicos verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos municípios associados.

1. INTRODUÇÃO

A universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constitui um dos maiores desafios atuais para os entes federativos no Brasil. Em um cenário regulatório marcado pelas atualizações da Lei federal nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026/2020 e pela edição das Normas de Referência (NR) pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), os municípios e suas entidades reguladoras enfrentam o imperativo de transformar diretrizes normativas em avanços concretos na prestação dos serviços.

A Lei nº 11.445/2007 estabelece, em seu Art. 23, que as entidades reguladoras devem editar normas relativas a padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, metas progressivas de expansão e de qualidade, e mecanismos de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços. Essa previsão foi reforçada pelo seu art. 11-B (redação dada pela Lei nº 14.026/2020), estabelecendo metas de 99% de cobertura de água potável e 90% de esgotamento sanitário até 2033.

A NR nº 08/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192/2024, além de corroborar as metas estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, também define os indicadores de acesso a serem adotados para fins de verificação do cumprimento de tais metas, devendo ser calculados por município, por área urbana e rural, por contrato e por prestador de serviços.

Um dos requisitos para comprovação de adoção da NR nº 08/2024 consiste na publicação, pelas Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs), da avaliação do cumprimento das metas progressivas de universalização em suas páginas da internet. Esta previsão foi recepcionada pela ARSAMB em sua Resolução nº 13, de 30 de julho de 2025, na qual se determina a publicação anual dos relatórios de avaliação dos indicadores propostos pela NR.

Complementarmente, a NR nº 09/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211/2024, incorpora os indicadores de universalização ao rol mais amplo de indicadores operacionais associados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, trazendo detalhamentos adicionais sobre as metodologias de avaliação e comunicação dos resultados apurados pelas ERIs.

Convém ressaltar que, neste primeiro ciclo de avaliação, não se estabelece referência direta a metas progressivas específicas estabelecidas nos PMSBs, posto estarmos diante de um quadro no qual os instrumentos de planejamento carecem de adequação para plena aderência ao disposto na NR nº 08/2024, como é possível observar no Relatório de Avaliação dos PMSBs, publicado conjuntamente a esta avaliação para fins de comprovação de atendimento às NRs no ano de 2025.

Além desta introdução, o documento apresenta um quadro geral da regulação exercida pela ARSAMB em relação aos municípios avaliados, os principais aspectos metodológicos incorporados à análise, apresentação dos resultados obtidos e considerações finais.

2. QUADRO GERAL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARSAMB

Até setembro de 2025 a ARSAMB possuía 7 municípios associados, sendo apenas 1 município especificamente para atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Tabela 1 a seguir mostra a configuração dos municípios associados à ARSAMB, enquanto a Tabela 1 apresenta a natureza da prestação de serviços no município de Santana do Manhuaçu, único regulado nos pilares água e esgoto.

Tabela 1 - Porte dos municípios associados à ARSAMB (setembro de 2025).

Porte do município (nº de habitantes)	Municípios associados
Até 10 mil	4
De 10 mil a 50 mil	2
De 200 mil a 500 mil	1
Total	7*

*Considerando Açucena, Entre Folhas, Iapú, Ipatinga, Santana do Paraíso e Vargem Alegre que possuem convênio apenas para regulação de resíduos sólidos.

Tabela 2 - Natureza da prestação dos serviços no município associados à ARSAMB (setembro de 2025).

Natureza do prestador	Abastecimento de Água	Esgotamento sanitário
Autarquia municipal (administração indireta)	01	01
Total	01	01

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação orientou-se primariamente pelo disposto na NR nº 08/2024 no que se refere à estrutura dos indicadores analisados, como se detalha adiante.

Adicionalmente, buscou-se reproduzir sempre que possível as orientações e metodologia estabelecidas pela ANA para preenchimento do módulo de monitoramento da universalização do Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento Básico (SASB), que se encontram detalhadas principalmente no Guia de Preenchimento, que acompanha a chamada para comprovação de atendimento à Norma.

Assim, esta seção traz inicialmente um panorama geral sobre os indicadores da NR nº 08/2024, após, são especificadas as fontes dos dados utilizados e eventuais ajustes metodológicos propostos para esta análise; finalmente, são feitas considerações sobre a ocorrência de erros, inconsistências e lacunas de informação que possam prejudicar a análise.

3.1. INDICADORES ESTABELECIDOS PELA NR Nº 08/2024 E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Nos termos do Art. 23 da NR nº 08/2024, são estabelecidos 04 indicadores cujo objetivo é medir a cobertura e atendimento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. São eles:

I – IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água, com a seguinte fórmula:

$$IAA = \left[\frac{\left(\text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right]$$

II – ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água, com a seguinte fórmula:

$$ICA = \left[\frac{\left(\begin{array}{l} \text{Quantidade de economias residenciais ativas de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais ativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais inativas de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais inativas de água} + \\ \text{Quantidade de economias residenciais factíveis de água} + \text{Quantidade de economias não residenciais factíveis de água} + \\ \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI} + \\ \text{Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI} \end{array} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \right]$$

III – IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário, com a seguinte fórmula:

$$IAE = \left[\frac{\left(\text{Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes}} \right]$$

IV – ICE: Índice de cobertura de esgotamento sanitário, com a seguinte fórmula:

$$ICE = \left[\frac{\left(\begin{array}{l} \text{Quant. de economias resid. ativas com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias não resid. ativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quant. de economias resid. inativas com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias não resid. inativas com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quant. de economias resid. factíveis com tratamento de esgoto} + \text{Quant. de economias não resid. factíveis com tratamento de esgoto} + \\ \text{Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI} + \\ \text{Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI} \end{array} \right) \times 100}{\text{Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes}} \right]$$

Adicionalmente, a NR nº 08/2024 estabelece que a avaliação das metas se dê de forma multiescalar por distintas áreas de abrangência, nos seguintes termos:

- I - por município, mesmo em casos de delegação parcial e/ou de composição de conjunto de municípios sob prestação regionalizada, abrangendo todo território do município, para fins de avaliação de desempenho municipal;
- II - por área urbana do município para avaliação do plano de saneamento básico, no que concerne aos indicadores de atendimento;
- III - por área rural do município para avaliação do plano de saneamento básico e do Programa Nacional de Saneamento Rural, no que concerne aos indicadores de atendimento;
- IV - por contrato de prestação de serviços no município, incluindo delegação parcial, para fins de avaliação contratual;
- V - por prestação regionalizada, quando for o caso, para fins de avaliação de desempenho regional e avaliação contratual; e
- VI - por prestador de serviços, sempre que este atender a mais de um titular na área de atuação da entidade reguladora infranacional, para fins de comparação entre prestadores.

Neste ponto, cabem considerações metodológicas iniciais importantes a respeito dos indicadores e suas áreas de abrangência:

- 1) No contexto de comprovação de adoção da NR nº 08/2024, a ARSAMB publicou a Resolução ARSAMB nº 014/2025, que dispõe sobre as soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito de sua atuação. Este normativo ainda assistirá seu processo de implementação, de modo que os dados relativos a soluções alternativas previstas pela ERI que compõem os indicadores de universalização encontram-se defasados no que se refere à adequação regulatória.
- 2) No conjunto de prestadores de serviços regulados pela ARSAMB não há a ocorrência de prestação regionalizada ou prestador de serviços que atenda a mais de um titular, de modo que os recortes V e VI acima mencionados não se aplicam ao presente caso.

Isto posto, passa-se agora à descrição pormenorizada das informações e respectivos dados utilizados para cálculo dos indicadores, bem como de suas fontes e eventuais ajustes necessários ao seu cômputo.

3.2. INFORMAÇÕES E DADOS

Para descrição das informações e dados utilizados para cálculo dos indicadores, utiliza-se como referência a estrutura definida para preenchimento do Módulo de metas progressivas

de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação que compõe o Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento – SASB, que detalha e aprofunda as considerações gerais para os indicadores estabelecida pela NR nº 08/2024.

O referido Módulo foi subdividido em informações associadas ao cadastro de municípios e informações associadas ao cadastro de prestadores de serviços, conforme se apresenta a seguir.

3.2.1. FONTES

Para elaboração do presente relatório, foram utilizadas as fontes de dados a seguir discriminadas. O detalhamento do uso específico a cada informação requisitada será explorado na subseção seguinte.

Quadro 01 – Fontes Utilizadas

Base	Sigla	Órgão Gestor	Componentes
Censo Demográfico 2022	Censo 2022	IBGE	Cadastro Nacional de Endereços para fins estatísticos (CNEFE)

			Tabela 6803 - Domicílios particulares permanentes ocupados, por existência de ligação à rede geral de distribuição de água e principal forma de abastecimento de água
			Tabela 9922 - Domicílios particulares permanentes ocupados, moradores em domicílios particulares permanentes ocupados e média de moradores em domicílios particulares permanentes ocupados, segundo a situação do domicílio
			Tabela 9923 - População residente, por situação do domicílio
Projeções Populacionais	-	IBGE	Projeções Populacionais - 2024
Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico	SINISA	Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental	Módulo Abastecimento de Água – Gestão Técnica de Água
			Módulo Esgotamento Sanitário – Gestão Técnica de Esgoto
			Diagnóstico de Gestão Municipal – Planilha de Soluções Alternativas
Sistema de Gestão Regulatória	SGR	ARSAMB	Cadastro Operacional - Água
			Cadastro Operacional - Esgoto
Relatórios Gerenciais	RG	Prestadores de Serviços	Número de Economias – Água e Esgoto

3.2.2. CADASTRO DE INFORMAÇÕES PARA MUNICÍPIOS

Primeiramente, ressalte-se que há carga inicial de dados realizada pela ANA, proveniente de dados oficiais obtidos diretamente de órgãos como IBGE e Ministério

das Cidades - MCid, bem como pelo próprio cadastro realizado pelas ERI no SASB. Tais dados não poderão ser editados pelas ERI.

Em relação aos municípios, esses dados são:

- Ano de referência:(Chave – Não muda);
- Código do IBGE:(Chave – Não muda);
- Município: (Não muda);
- UF: (Não muda);
- População total do Município – Censo 2022: Será atualizado a cada censo
- Domicílios Particulares Permanentes Ocupados – Censo 2022: Será atualizado a cada censo
- População Urbana do Município no Censo 2022: Será atualizado a cada censo
- Taxa média de ocupação – Censo 2022: Será atualizado a cada censo
- População Total no ano de referência da avaliação – Fonte IBGE: Será atualizado anualmente;
- Domicílios Residenciais Ocupados Totais: Será atualizado anualmente com base nos dados do IBGE;
- Domicílios Residenciais Ocupados Urbanos: Será atualizado anualmente com base nos dados do IBGE;
- Domicílios Residenciais Ocupados Rurais: Será atualizado anualmente com base nos dados do IBGE;
- Estrutura de Regionalização de Água e Esgoto: Será atualizado anualmente com informações do MCid.

No que se refere aos dados informados pela ERI para os municípios, tem-se o seguinte quadro:

Quadro 02 – Informações Módulo de Universalização (SASB) – Municípios

Código	Informação	Unidade	Glossário	Fonte da informação ou código correspondente/similar no SINISA
GE01	Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes em todo território do município, independentemente da cobertura da rede pública ou atendimento por solução alternativa adequada, no mês de dezembro do ano de referência	cadastro da prefeitura ou do prestador
<p>Proposta ARSAMB:</p> <p>Para a informação GE01, foi adotada estimativa baseada em informações disponibilizadas pelos prestadores de serviços ao SINISA, bem como dados do Censo Demográfico 2022. Propôs-se a soma de GTA0010 (Quantidade de economias ativas de água micromedidas), GTA0012 (Quantidade de economias inativas de água) e nº de domicílios particulares permanentes que não possuíam ligação com a rede geral de água no ano de 2022 (Tabela 6803 do Censo demográfico).</p>				
AS01	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	OGM5008

Proposta ARSAMB:				
Para a informação AS01, foi utilizado o dado disponibilizado ao SINISA na informação OGM5008 (Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes não conectados à rede pública (área urbana)), conforme referência.				
AS02	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	OGM5026
Proposta ARSAMB:				
Para a informação AS02, foi utilizado o dado disponibilizado ao SINISA na informação OGM5026 (Quantidade de domicílios atendidos por poços ou nascentes não conectados à rede pública (área rural)), conforme referência.				
AS03	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área urbana, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	cadastro da prefeitura ou do prestador

AS04	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, na área rural, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	cadastro da prefeitura ou do prestador
<p>Proposta ARSAMB:</p> <p>Para as informações AS03 e AS04, foram utilizadas informações das seguintes fontes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Gestão Regulatória (SGR-ARSAMB): nº de economias ativas de água não-residenciais (anos 2022 e 2024) • Censo 2022: Cadastro Nacional de Endereços para fins estatísticos (CNEFE) - número de estabelecimentos não residenciais (agropecuários, ensino, saúde, religioso e outras finalidades) 				
<ul style="list-style-type: none"> • Censo 2022: proporção de domicílios rurais e urbanos. <p>Os passos de cálculo foram:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Subtração do número de economias ativas não residenciais (SGR-ARSAMB) do total de estabelecimentos não residenciais (CNEFE) para o ano de 2022 para estimativa de economias/estabelecimentos não integrados à prestação de serviços públicos por solução convencional; 2) Obtenção da proporção entre economias ativas não residenciais e estimativa de economias/estabelecimentos não integrados à prestação de serviços públicos por solução convencional; 3) Aplicação da proporção estabelecida acima para o ano de 2024 em relação às economias ativas não residenciais (SGR-ARSAMB); 4) Aplicação da proporção urbano/rural própria ao município à estimativa de economias ativas não residenciais não atendidas por solução convencional 				

Em relação ao SGR-ARSAMB, os dados de 2022 referem-se prioritariamente ao mês de junho/2022 ou mês mais próximo à frente; os dados de 2024 referem-se a dezembro de 2024 ou mês mais próximo anterior.

ES01	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área urbana, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	OGM5107
------	---	--------------	--	---------

Proposta ARSAMB:

Para a informação ES01, foi utilizado o dado disponibilizado ao SINISA na informação OGM5107 (Quantidade de domicílios atendidos por tanques sépticos (fossas sépticas) não conectados à rede pública (área urbana)), conforme referência.

ES02	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais, na área rural, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	OGM5124
Proposta ARSAMB:				
Para a informação ES02, foi utilizado o dado disponibilizado ao SINISA na informação OGM5124 (Quantidade de domicílios atendidos por tanques sépticos (fossas sépticas) não conectados à rede pública (área rural)), conforme referência.				
ES03	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área urbana, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	cadastro da prefeitura ou do prestador
ES04	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	(domicílios)	Quantidade total de domicílios não residenciais, na área rural, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada, prevista pela entidade reguladora infranacional, no mês de dezembro do ano de referência.	cadastro da prefeitura ou do prestador

Proposta ARSAMB:

Para as informações ES03 e ES04, foram utilizadas informações das seguintes fontes:

- Sistema de Gestão Regulatória (SGR-ARSAMB): nº de economias ativas de esgotamento sanitário não-residenciais (anos 2022 e 2024)
- Censo 2022: Cadastro Nacional de Endereços para fins estatísticos (CNEFE) - número de estabelecimentos não residenciais (agropecuários, ensino, saúde, religioso e outras finalidades)
- Censo 2022: proporção de domicílios rurais e urbanos.

Os passos de cálculo foram:

- 1) Subtração do número de economias ativas não residenciais (SGR-ARSAMB) do total de estabelecimentos não residenciais (CNEFE) para o ano de 2022 para estimativa de economias/estabelecimentos não integrados à prestação de serviços públicos por solução convencional;
- 2) Obtenção da proporção entre economias ativas não residenciais e estimativa de economias/estabelecimentos não integrados à prestação de serviços públicos por solução convencional;
- 3) Aplicação da proporção estabelecida acima para o ano de 2024 em relação às economias ativas não residenciais (SGR-ARSAMB);
- 4) Aplicação da proporção urbano/rural própria ao município à estimativa de economias ativas não residenciais não atendidas por solução convencional

Em relação ao SGR-ARSAMB, os dados de 2022 referem-se prioritariamente ao mês de junho/2022 ou mês mais próximo à frente; os dados de 2024 referem-se a dezembro de 2024 ou mês mais próximo anterior.

3.2.3. CADASTRO DE INFORMAÇÕES PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS

De forma semelhante ao que ocorre para os municípios, as informações para prestadores de

serviços possuem há carga inicial de dados realizada pela ANA, conforme abaixo:

- Ano de referência;
- Código IBGE;
- Município;
- UF;
- CNPJ;
- Nome do prestador;
- Serviços;
- Prestador Contratado;
- Natureza jurídica;
- Sigla;
- Abrangência.

No que se refere aos dados informados pela ERI no submódulo de prestadores de serviços, tem-se o seguinte quadro:

Quadro 03 – Informações Módulo de Universalização (SASB) – Prestadores de Serviços

Código	Informação	Unidade	Glossário	Fonte da informação ou código correspondente/similar no SINISA
GE02	Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados na área de abrangência do Prestador	(domicílios)	Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na área de abrangência do prestador, independentemente da cobertura da rede pública, no mês de dezembro do ano de referência	cadastro da prefeitura ou do prestador
<p>Proposta ARSAMB:</p> <p>Para os propósitos deste relatório, GE02 foi equiparado a GE01.</p>				
GE03	Soma da população residente nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência do prestador contratado	(habitantes)	Quantidade de habitantes residentes nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência do prestador contratado. Resposta só se aplica para prestador contratado no município. Informação necessária para cálculo da taxa de ocupação do(s) setor(es) censitário(s) identificado(s) no último censo do IBGE	cadastro da prefeitura ou do prestador

Proposta ARSAMB:

Dado restrito às hipóteses de prestação de serviços por meio de contratos de concessão, considerados de acordo com a área de abrangência de cada contrato.

AR02	Economias Residenciais Ativas de Água - Área Rural	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.	GTA0016
------	--	-------------	---	---------

Proposta ARSAMB:

Para a informação AR02, foi utilizado o dado disponibilizado ao SINISA na informação GTA0016 (Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água), conforme referência.

AR03	Economias Não Residenciais Ativas de Água	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.	(GTA0008 - GTA0009) + (GTA0015 - GTA0016)
------	---	-------------	--	--

Proposta ARSAMB:

Para a informação AR03, foram utilizados os dados disponibilizado ao SINISA nas informações:

- GTA0008 (Quantidade de economias urbanas ativas de água);
- GTA0009 (Quantidade de economias urbanas residenciais ativas de água);
- GTA0015 (Quantidade de economias rurais ativas de água);
- GTA0016 (Quantidade de economias rurais residenciais ativas de água)

O cálculo da informação seguiu a referência proposta pela ANA.

AR04	Economias Residenciais	Quantidade total de economias residenciais cadastradas pelo prestador de serviços	GTA0013+GTA0017
------	------------------------	---	-----------------

Proposta ARSAMB:

Para a informação AR04, foram utilizados os dados disponibilizado ao SINISA nas informações:

- GTA0013 (Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água); GTA0017
- (Quantidade de economias rurais residenciais inativas de água);

O cálculo da informação seguiu a referência proposta pela ANA.

AR05	Economias Não Residenciais Inativas de Água	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.	GTA0012 - GTA0013 + cadastro prestador para rurais
<p>Proposta ARSAMB:</p> <p>Para a informação AR05, foram utilizados os dados disponibilizado ao SINISA nas informações:</p> <p>GTA0012 (Quantidade de economias inativas de água); GTA0013 (Quantidade de economias urbanas residenciais inativas de água);</p> <p>O cálculo da informação seguiu a referência proposta pela ANA, porém sem consideração específica de cadastro do prestador de serviços para as áreas rurais.</p>				
AR06	Economias Residenciais Factíveis de Água	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.	GTA0014
<p>Proposta ARSAMB:</p>				

Para a informação AR06, foram utilizados os dados disponibilizados ao SINISA na informação GTA0014 (Quantidade de economias factíveis de água), com ponderação pela proporção observada de economias residenciais de acordo com as informações disponíveis no SGR-ARSAMB, para obtenção do dado especificamente para a categoria residencial.

AR07	Economias Não Residenciais Factíveis de Água	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.	GTA0014
------	--	-------------	---	---------

Proposta ARSAMB:

Para a informação AR07, foram utilizados os dados disponibilizados ao SINISA na informação GTA0014 (Quantidade de economias factíveis de água), com ponderação pela proporção observada de economias não residenciais de acordo com as informações disponíveis no SGR-ARSAMB, para obtenção do dado especificamente para a categoria residencial.

ER01	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Urbana	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área urbana, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	GTE0009
------	--	-------------	--	---------

Proposta ARSAMB:

Para a informação ER01, foram utilizados os dados disponibilizado ao SINISA na informação GTE0009 (Quantidade de economias urbanas residenciais ativas com tratamento de esgoto), conforme referência.

ER02	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Rural	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, na área rural, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	GTE0019
------	---	-------------	---	---------

Proposta ARSAMB:

Para a informação ER02, foram utilizados os dados disponibilizado ao SINISA na informação GTE0019 (Quantidade de economias rurais residenciais ativas com tratamento de esgoto), conforme referência.

ER03	Economias Não Residenciais Ativas com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	(GTE0007 - GTE0009) + (GTE0017 - GTE0019)
------	--	-------------	--	---

Proposta ARSAMB:

Devido à ocorrência de inconsistências no cálculo proposto pela ANA para a informação ER03, foram utilizados os dados disponibilizados ao SGR-ARSAMB referentes a Economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto.

ER04	Economias Residenciais Inativas com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	GTE0013 + GTE0021
<p>Proposta ARSAMB:</p> <p>Para a informação ER04, foram utilizados os dados disponibilizado ao SINISA nas informações:</p> <p>GTE0013 (Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto) e GTE0021 (Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto), conforme referência.</p> <p>O cálculo da informação seguiu a referência proposta pela ANA.</p>				
ER05	Economias Não Residenciais Inativas com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador de serviços públicos, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.	(GTE0011 - GTE0013 - GTE0021)

Proposta ARSAMB:

Para a informação ER05, foram utilizados os dados disponibilizado ao SINISA nas informações

GTE0011 (Quantidade de economias inativas com tratamento de esgoto);

GTE0013 (Quantidade de economias urbanas residenciais inativas com tratamento de esgoto) e GTE0021 (Quantidade de economias rurais residenciais inativas com tratamento de esgoto).

O cálculo da informação seguiu a referência proposta pela ANA.

ER06	Economias Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.	GTE0015
------	---	-------------	---	---------

Proposta ARSAMB:

Para a informação ER06, foram utilizados os dados disponibilizados ao SINISA na informação GTE0015 (Quantidade de economias factíveis com tratamento de esgoto), com ponderação pela proporção observada de economias residenciais de acordo com as informações disponíveis no SGR-ARSAMB, para obtenção do dado especificamente para a categoria residencial.

ER07	Economias Não Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto	(economias)	Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.	
Proposta ARSAMB: Para a informação ER06, foram utilizados os dados disponibilizados ao SINISA na informação GTE0015 (Quantidade de economias factíveis com tratamento de esgoto), com ponderação pela proporção observada de economias não residenciais de acordo com as informações disponíveis no SGR-ARSAMB, para obtenção do dado especificamente para a categoria residencial.				

3.2.4. ERROS, INCONSISTÊNCIAS E LACUNAS

Simultaneamente ao cálculo de indicadores e disponibilização de informações, o Módulo de Universalização da ANA prevê a crítica aos resultados obtidos a partir do apontamento de erros que inviabilizem a correta avaliação dos indicadores. De maneira geral, os possíveis erros decorrem de inconsistências entre as fontes de informação e levam, na maior parte dos casos a indicadores que ultrapassam 100%, passando a não refletir a realidade sobre a qual se deseja incidir. O quadro a seguir detalha os possíveis erros apresentados.

Quadro 04 - Erros possíveis no módulo de Universalização do Saneamento

Código	Fórmula do Erro	Mensagem	Campos relacionados
Erro 1	$GE01 < X09$	A quantidade de domicílios, residenciais e não residenciais, ocupados e não ocupados, no município (GE01), não pode ser menor que o número de domicílios residenciais ocupados totais no município (X09).	GE01: Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município X09: Domicílios Residenciais Ocupados Totais
Erro 2	$AS01 + \sum AR01$, quando $X02 = \text{município}$ & $X22 = \text{Água ou Água e Esgoto} > X10$	No ano de referência, a soma de domicílios residenciais com solução alternativa de água na área urbana (AS01), com as economias residenciais ativas de água na área urbana de todos os prestadores do município (AR01), não pode ser maior que o número de domicílios residenciais ocupados urbanos (X10).	AS01: Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana AR01: Economias Residenciais Ativas de Água - Área Urbana X10: Domicílios Residenciais Ocupados Urbanos
Erro 3	$AS02 + \sum AR02$, quando $X02 = \text{município}$ & $X22 = \text{Água ou Água e Esgoto} > X11$	No ano de referência, a soma de domicílios residenciais com solução alternativa de água na área rural (AS02), com as economias residenciais ativas de água na área rural de todos os prestadores do município (AR02), não pode ser maior que o número de domicílios residenciais ocupados urbanos (X10).	AS02: Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural AR02: Economias Residenciais Ativas de Água - Área Rural X11: Domicílios Residenciais Ocupados Rurais

<p>Erro 4</p>	<p>$AR01+AR02+AR03+AR04+AR05+AR06+AR07 > GE02$</p>	<p>No ano de referência, a soma de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis de água ($AR01+AR02+AR03+AR04+AR05+AR06+AR07$) não pode ser maior que o número de domicílios existentes na área de abrangência do Prestador (GE02).</p>	<p>AR01: Economias Residenciais Ativas de Água - Área Urbana AR02: Economias Residenciais Ativas de Água - Área Rural AR03: Economias Não Residenciais Ativas de Água AR04: Economias Residenciais Inativas de Água AR05: Economias Não Residenciais Inativas de Água AR06: Economias Residenciais Factíveis de Água AR07: Economias Não Residenciais Factíveis de Água GE02: Domicílios existentes na área de abrangência</p>
<p>Erro 5</p>	<p>$AS10+AR12 > GE01$</p>	<p>No ano de referência, o total de domicílios com solução alternativa de Água (AS10) mais o total de economias cobertas com rede pública de água no município (AR12) não pode ser maior que o número de Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município (GE01).</p>	<p>AS10: Total de domicílios com solução alternativa de Água AR12: Total de economias cobertas com rede pública de Água no Município GE01: Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município</p>

Erro 6	\sum GE02, quando X02=município & X22=Água ou Água e Esgoto > GE01	No ano de referência, a soma do número de domicílios residenciais e não residenciais ocupados e não ocupados nas áreas de abrangência dos prestadores de abastecimento de água do mesmo município (GE02) não pode ser maior que o número de domicílios, residenciais e não residenciais, ocupados e não ocupados, no município (GE01).	X02: Município Regulado X22: Serviços Públicos Prestados GE01: Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município GE02: Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados na área de abrangência do Prestador
Erro 7	\sum GE03, quando X02=município & X22=Água ou Água e Esgoto > X04	No ano de referência, a soma da população residente nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência dos prestadores de abastecimento de água contratados do mesmo município (GE03) não pode ser maior que a população total do	X02: Município Regulado X04: População Total do Município no Censo 2022 X22: Serviços Públicos Prestados GE03: Soma da população residente nos setores censitários do Censo 2022
		município no censo 2022 (X04).	cobertos na área de abrangência do prestador contratado

Erro 8	$ES01 + \sum ER01$, quando $X02 = \text{município}$ & $X22 = \text{Água e Esgoto ou Esgoto} > X10$	No ano de referência, a soma de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto na área urbana (ES01), com as economias residenciais ativas com tratamento de esgoto na área urbana de todos os prestadores do município (ER01), não pode ser maior que o número de domicílios residenciais ocupados urbanos (X10).	ES01: Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana ER01: Economias Residenciais Ativas com tratamento de Esgoto - Área Urbana X10: Domicílios Residenciais Ocupados Urbanos
Erro 9	$ES02 + \sum ER02$, quando $X02 = \text{município}$ & $X22 = \text{Água e Esgoto ou Esgoto} > X11$	No ano de referência, a soma de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto na área rural (ES02), com as economias residenciais ativas com tratamento de esgoto na área rural de todos os prestadores do município (ER02), não pode ser maior que o número de domicílios residenciais ocupados rurais (X11).	ES02: Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural ER02: Economias Residenciais Ativas com tratamento de Esgoto - Área Rural X11: Domicílios Residenciais Ocupados Rurais
Erro 10	$ER01 + ER02 + ER03 + ER04 + ER05 + ER06 + ER07 > GE02$	No ano de referência, a soma de economias residenciais e não residenciais ativas, inativas e factíveis com tratamento de esgoto ($ER01 + ER02 + ER03 + ER04 + ER05 + ER06 + ER07$) não pode ser maior que o número de domicílios existentes na área de abrangência do Prestador (GE02).	ER01: Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Urbana ER02: Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Rural ER03: Economias Não Residenciais Ativas com tratamento de esgoto ER04: Economias Residenciais Inativas

			<p>com tratamento de esgoto ER05: Economias Não Residenciais Inativas com tratamento de esgoto</p> <p>ER06: Economias Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto ER07: Economias Não Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto</p> <p>GE02: Domicílios existentes na área de abrangência</p>
Erro 11	$ES10+ER12 > GE01$	<p>No ano de referência, o total de domicílios com solução alternativa de Esgoto (ES10) mais o total de economias cobertas com rede pública e com tratamento de esgoto no município (AR12) não pode ser maior que o número de Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município (GE01).</p>	<p>ES10: Total de domicílios com solução alternativa de Esgoto</p> <p>ER12: Total de economias cobertas com rede pública de Água no Município</p> <p>GE01: Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município</p>
Erro 12	$\sum GE02$, quando $X02 = \text{município}$ & $X22 = \text{Água e Esgoto ou Esgoto}$ > GE01	<p>No ano de referência, a soma do número de domicílios residenciais e não residenciais ocupados e não ocupados nas áreas de abrangência dos prestadores de esgotamento sanitário do mesmo município (GE02) não pode ser maior que o número de domicílios, residenciais e não residenciais, ocupados e não ocupados, no município (GE01).</p>	<p>X02: Município Regulado</p> <p>X22: Serviços Públicos Prestados</p> <p>GE01: Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município</p> <p>GE02: Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados na área de abrangência do Prestador</p>

<p>Erro 13</p>	<p>\sum GE03, quando X02=município & X22=Água e Esgoto ou Esgoto > X04</p>	<p>No ano de referência, a soma da população residente nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência dos prestadores de esgotamento sanitário contratados do mesmo município (GE03) não pode ser maior que a população total do município no censo 2022 (X04).</p>	<p>X02: Município Regulado X04: População Total do Município no Censo 2022 X22: Serviços Públicos Prestados GE03: Soma da população residente nos setores censitários do Censo 2022 cobertos na área de abrangência do prestador contratado</p>
----------------	--	--	--

4. RESULTADOS

A seguir, são apresentados os resultados dos indicadores por município¹ avaliado.

IAA	Município	Santana do Manhuaçu	
	X09	Domicílios Residenciais Ocupados Totais	2.060
	X10	Domicílios Residenciais Ocupados Urbanos	1.658
	X11	Domicílios Residenciais Ocupados Rurais	161
	AS01	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	0
	AS02	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	161
	AR01	Economias Residenciais Ativas de Água - Área Urbana	1.625
	AR02	Economias Residenciais Ativas de Água - Área Rural	0
	IAA	107,72%	

ICA	Município	Santana do Manhuaçu	
	GE01	Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município	2.160
	AS01	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	0
	AS02	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	161
	AS03	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Urbana	3

	AS04	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Água - Área Rural	12
	GTA0008	Quantidade de economias urbanas ativas de água	1.625
	GTA0012	Quantidade de economias inativas de água	88
	GTA0014	Quantidade de economias factíveis de água	90
	ICA	91,48%	

IAE	Município	Santana do Manhuaçu	
	X09	Domicílios Residenciais Ocupados Totais	2.060
	X10	Domicílios Residenciais Ocupados Urbanos	1.658
	X11	Domicílios Residenciais Ocupados Rurais	161
	ES01	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	75
	ES02	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	100
	ER01	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Urbana	0
	ER02	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Rural	60
		IAE	0,00

ICE	Município	Santana do Manhuaçu	
	GE01	Domicílios Residenciais e Não Residenciais Ocupados e não ocupados no município	2.160

	ES01	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	75
	ES02	Domicílios Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	100
	ES03	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Urbana	0
	ES04	Domicílios Não Residenciais com Solução Alternativa de Esgoto - Área Rural	5
	ER01	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Urbana	0
	ER02	Economias Residenciais Ativas com tratamento de esgoto - Área Rural	60
	ER03	Quantidade de economias factíveis de esgoto	141
	ER04	Economias Residenciais Inativas com tratamento de esgoto	0
	ER05	Economias Não Residenciais Inativas com tratamento de esgoto	0
	ER06	Economias Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto	3.344
	ER07	Economias Não Residenciais Factíveis com tratamento de esgoto	447
	ICE	0,00%	

Adicionalmente, reproduz-se abaixo o relatório de erros identificados de acordo com o módulo de universalização do saneamento básico administrado pela ANA, de modo a qualificar a análise.

Quadro 5 – Relatório de erros (SASB)

Município	ERRO (x = ocorrência do erro)											12	13
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11		
Santana do Manhuaçu		x		x	x		x	x		x	x		x

Como se observa, há significativa ocorrência de erros das mais variadas espécies, a prejudicar a correta análise dos indicadores.

Os resultados reforçam a necessidade de revisão constante dos dados utilizados para apuração das informações primárias que compõem o cálculo dos indicadores, bem como o esforço conjunto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados apresentados neste relatório evidenciam avanços relevantes na consolidação das informações sobre os indicadores de universalização, mas também deixam claro que ainda há necessidade de aprimoramento na coleta, no processamento e na consistência dos dados. Por essa razão, este documento deve ser entendido como um instrumento dinâmico, sujeito a revisões periódicas que incorporem eventuais retificações e novos elementos que venham a contribuir para maior precisão e transparência das análises.

Cumprir destacar que as análises ora expostas possuem caráter exclusivamente informativo e metodológico, não produzindo efeitos automáticos sobre a execução contratual da prestação dos serviços de saneamento básico, tampouco sobre a aferição do cumprimento dos Planos Municipais de Saneamento Básico ou demais instrumentos de planejamento. O tratamento formal dessas implicações dependerá da plena vigência e regulamentação, no âmbito da ARSAMB, das disposições normativas que disciplinam a aplicação da Norma de Referência nº 08/2024, especialmente em relação às Resoluções ARSAMB nº 13/2025 e 14/2025.

Dessa forma, este relatório se insere como etapa inicial de um processo contínuo de avaliação e amadurecimento institucional. Mais do que um ponto de chegada, trata-se de um marco que reafirma o compromisso da Agência Reguladora com a transparência, com a cooperação junto aos titulares e prestadores de serviços, e com a construção de bases sólidas para o acompanhamento das metas de universalização até 2033, em conformidade com as diretrizes legais e regulatórias vigentes.

Submetemos este Relatório à apreciação da Diretoria Colegiada da ARSAMB, com vistas à sua posterior publicação no sítio eletrônico da ARSAMB.

É o Relatório.

Ipatinga, 10 de setembro de 2025.



LUÍSA VIEIRA ALMEIDA
Coordenadora de Regulação Tarifária

De acordo.



ALBSON ALVARENGA
Diretor Geral



HEVERTON FERREIRA ROCHA
Diretor Técnico-Operacional

BIBLIOGRAFIA

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024: Aprova a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/ptbr/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2024/192>. Acessado em 12/06/2025.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acessado em 12/06/2025.

SINISA – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-programas/saneamento/sinisa>. Acessado em 07/07/2025.